



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

DECRETO N. 88/2020.

Determina novas medidas e recomendações para o enfrentamento da emergência e do estado de calamidade de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o quadro atual quadro da pandemia do Covid-19 neste Município;

CONSIDERANDO as recomendações técnicas do Comitê Extraordinário Regional do Covid-19 - AMESC e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630/2020, ao dispor que "A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus";

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do território do Município de Morro Grande, fica determinado:

a) recomenda-se o isolamento domiciliar de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e que se houver necessidade de deslocamento de



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

referidas pessoas, este se limite às atividades laborativas, atendimentos de saúde, aquisição de produtos alimentícios e de saúde e para atividade física;

b) a utilização de parques e praças ao ar livre somente está permitida para atividades físico-desportivas de caminhada, corrida e ciclismo, realizadas de forma individual, respeitando as regras definidas pela Portaria Estadual SES 275 de 27 de abril de 2020.

c) a obrigatoriedade do uso de máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, artesanais ou industriais, em todos os locais em que as pessoas se encontrarem;

d) a obrigação do uso de máscaras será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 4 (quatro) anos de idade;

e) considera-se adequado o uso da máscara quando obedecer àquele indicado pelos órgãos de saúde competentes, qual seja, utilizando-se o artigo facial de maneira correta, de modo a cobrir completamente a boca e o nariz, ao mesmo tempo;

f) recomenda-se que todos os estabelecimentos públicos ou privados mantenham um colaborador na entrada dos mesmos, para contribuir na obrigatoriedade de:

I) realização da higienização obrigatória com álcool em gel 70% das pessoas que entrarem no recinto;

II) evitar que se formem aglomerações dentro e fora do estabelecimento;

III) ser mantido um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros dentro e fora do estabelecimento, e

IV) uso da máscara.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

g) somente poderá entrar um membro da família nos estabelecimentos públicos e privados comerciais, exceto na hipótese de criança de colo;

h) poderão ser realizadas missas e cultos religiosos, desde que, obrigatoriamente, todas as recomendações sanitárias de combate e prevenção ao Covid-19 sejam atendidas;

i) a proibição de realização de demais reuniões que ocasionem aglomeração de pessoas, inclusive eventos familiares;

j) a proibição, no interior de restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, da prática de jogos de cartas, bilhar, dominó, eletrônicos, ou similares;

l) a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em loja de conveniência e em posto de combustível, e a aglomeração de pessoas e carros nas suas dependências e imediações (estacionamento, passagem de carro, espaços livres, entre outros);

m) todos os estabelecimentos comerciais terão seu horário de funcionamento das 8h às 21h;

n) após o horário das 21h a venda de refeições somente poderá ser realizada mediante entrega no domicílio do cliente ou em local apropriado diretamente no estabelecimento, contudo, mantendo-se a proibição de entrada no local, aglomerações da parte externa ou filas que não mantenham o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, uso de máscara e de álcool em gel 70%;

o) fica proibido às pessoas servirem-se diretamente nos *buffets* dos restaurantes, somente podendo ser servidas refeições por meio de pratos feitos ou marmitas;

p) recomenda-se a aferição de temperatura corporal de todas as pessoas antes de adentrarem nos estabelecimentos públicos e privados, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento similar;

q) sendo aferida temperatura de 37,8°C ou superior, recomenda-se que não seja permitida a entrada da pessoa no local, orientando-a a dirigir-se imediatamente à uma Unidade de Saúde ou Centro de Triagem mais próximo;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

ficam suspensos os atendimentos eletivos nas unidades básicas de saúde;

s) A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar estratégias de atendimento que não comprometam a qualidade dos seus serviços, mas que, ao mesmo tempo, evitem aglomerações de pessoas;

t) as pessoas, ao circularem em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transporte público, deverão portar documento de identificação, em meio físico ou digital.

Art. 2º Ficam suspensas, no município de Morro Grande, até 7 de setembro de 2020, as aulas presenciais em todos os níveis escolares, sem prejuízo do calendário letivo, permanecendo as aulas remotas, no que couber.

Parágrafo único. Todas as demais disposições relativamente as atividades Educacionais, que não colidam com o estabelecido no *caput* deste artigo, permanecem em vigor.

Art. 3º As autoridades de saúde do Município deverão distribuir uma cópia deste Decreto, mediante comprovante de entrega e recebimento, para todos os proprietários de estabelecimentos comerciais do Município e a todos os Secretários Municipais, os quais passam a ter a incumbência de dar ciência do conteúdo a todos os servidores públicos municipais sob sua hierarquia.

Art. 4º Ficam mantidas todas as demais determinações relacionadas ao enfrentamento do Covid-19 já previstas em outros Decretos Municipais, desde que não sejam normas menos rígidas que as deste Decreto.

Art. 5º É responsabilidade de cada estabelecimento comercial, do proprietário da residência e do chefe imediato de cada repartição pública, garantir o cumprimento das medidas impostas neste artigo no interior de tais locais, ficando sujeito a fiscalização dos órgãos públicos e às sanções legais aplicáveis.

Art. 6º Aquele que descumprir os comandos dispostos no presente Decreto, nos demais Decretos Municipais e Estaduais e nas Portarias Municipais e Estaduais que determinaram medidas a serem adotadas no tocante à prevenção



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

As medidas necessárias contra a COVID-19, estará incurso nas penalidades discriminadas nas Leis Municipais n. 221/1998 e 978/2020.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, o órgão atuante poderá acionar a autoridade policial para lavratura de Termo Circunstanciado, pelo crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 7º Fica determinado às autoridades de saúde do Município que intensifiquem as ações de fiscalização, a quais deverão obrigatoriamente serem feitas diariamente, sempre precedidas de comunicação por escrito à Polícia Militar e Civil para que preferencialmente façam o acompanhamento, adotando todos os mecanismos legais pertinentes, devendo ser prestado relatório diário das atividades de fiscalização ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, SC, 07 de agosto de 2020


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

AURIVAM MARCOS SIMIONATTO
Procurador do Município


EDUARDA BROVEDAN
Secretária de Saúde


ALINE CORAL
Secretaria de Educação


ELAINE MARCHESINI ZUCHINALI
Secretária de Administração e Planejamento